



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS



http://diariooficial.gurupi.to.gov.br

ANO IV - SEXTA-FEIRA, 18 DE AGOSTO DE 2023, MUNICÍPIO DE GURUPI / ESTADO DO TOCANTINS

EDIÇÃO Nº 819

Sumário

Atos do Poder Executivo	1
Gabinete da Prefeita	14
Corregedoria Geral.....	14
IPASGU	15
Secretaria Municipal de Administração.....	15
Junta Médica Oficial	15
Secretaria Municipal de Educação	17
Secretaria Municipal de Infraestrutura	18
Secretaria Municipal de Saúde	18

Atos do Poder Executivo

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 1021, 14 DE AGOSTO DE 2023.

ABRE CRÉDITOS SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO o artigo 6º da Lei Orçamentária Anual nº 2539, de 23 de dezembro de 2021, que autoriza o Poder Executivo a abrir créditos suplementares, de até 20% (vinte por cento) do total da despesa fixa, bem como o disposto nos artigos 43 § 1º, II da Lei Federal nº 4.320/64, nos termos da legislação em vigor;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito suplementar por anulação de dotação no orçamento vigente, no valor de R\$ 1.590.079,06 (um milhão, quinhentos e noventa mil, setenta e nove reais e seis centavos), para atender as despesas nas rubricas constantes nos Anexos ao presente decreto.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos quatorze dias do mês de agosto de 2023.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO CREDITOS ADICIONAIS
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 973, 07 DE AGOSTO DE 2023

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
01	CAMARA MUNICIPAL DE GURUPI			2.000,00
0101	CAMARA MUNICIPAL			2.000,00
01.031.0017.2020	COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS	339040	15000000000000	2.000,00
04	FUNDAÇÃO UNIRG			1.284.000,00
0401	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE GURUPI - UNIRG			1.284.000,00
12.122.0019.4052	MANUTENCAO DE RECURSOS HUMANOS	319013	17999019004000	320.000,00
12.122.0019.4053	COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS	339041	17999019004000	964.000,00
07	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			8.000,00
0709	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			8.000,00
10.303.0005.4079	AQUIS DE MEDIC. INS E SERV DE SAUDE PROV DE SINT	339091	16000000000000	8.000,00
09	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			36.239,50
0901	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			36.239,50
08.122.0019.4039	COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS	339030	15000000000000	36.239,50
14	GURUPI SECRET MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			1.650.000,00
1406	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO			1.650.000,00
12.122.0019.2096	COORDENACAO E MANUT DOS SERVICOS	339039	15001001101000	1.200.000,00
FICHA: 20239075	PROMOCAO DE EVENTOS EDUCACIONAIS, CULTURAIS E	339030	15001001101000	30.000,00
FICHA: 20239110	ESTRUTURACAO DOS EQUIPAMENTOS DE EDUCACAO	449051	15001001101000	120.000,00
FICHA: 20239115	MANUTENCAO DAS UNIDADES ESCOLARES ED BASICA	339039	15001001101000	300.000,00
FICHA: 20239156				300.000,00
20	GURUPI SECRET MUNIC DE INFRAESTRUTURA			458.040,00
2013	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA			458.040,00
26.451.0004.1011	ESTRUTURACAO DAS VIAS URBANAS	339039	15000000000000	458.040,00
FICHA: 20239342				36.624,00
28	SECRET MUNIC DE CIENCIA E TECNOL E INOV			36.624,00
2801	SECRETARIA MUNIC DE CIENCIA, TECNOL E INOVACAO			36.624,00
19.572.0015.1137	IMPLANTACAO DA CIDADE DIGITAL	449051	15000000000000	36.624,00
FICHA: 20239702				36.624,00
			TOTAL: I - SUPLEMENTAÇÕES	3.474.903,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
ANEXO II - ANULAÇÃO CREDITOS ADICIONAIS
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 973, 07 DE AGOSTO DE 2023

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
01	CAMARA MUNICIPAL DE GURUPI			2.000,00
0101	CAMARA MUNICIPAL			2.000,00
01.031.0017.2020	COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS	339036	15000000000000	2.000,00
04	FUNDAÇÃO UNIRG			1.284.000,00
0401	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE GURUPI - UNIRG			1.284.000,00
12.122.0019.4052	MANUTENCAO DE RECURSOS HUMANOS	319113	17999019004000	320.000,00
12.122.0019.4053	COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS	469071	17999019004000	964.000,00
07	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			8.000,00
0709	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			8.000,00
10.303.0005.4028	AQUIS DE MEDIC E INS PARA ASSIST FARMACEUTICA	339030	16000000000000	8.000,00
09	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			36.239,50
0901	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			36.239,50
08.244.0006.3002	AUXILIO AS FAMILIAS EM VULNERABILIDADE SOCIAL	339048	15000000000000	36.239,50
FICHA: 20239068				36.239,50
14	GURUPI SECRET MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			1.650.000,00
1406	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO			1.650.000,00
12.361.0013.1009	PROMOCAO DE EVENTOS EDUCACIONAIS, CULTURAIS E	339031	15001001101000	30.000,00
FICHA: 20239111	ESTRUTURACAO DOS EQUIPAMENTOS DE EDUCACAO	449051	15001001101000	300.000,00
FICHA: 20239115				300.000,00
12.365.0013.1019	APARELHAMENTO DOS EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS	449052	15001001101000	900.000,00
FICHA: 20239174				500.000,00
FICHA: 20239177	MODERNIZACAO E FORMACAO DA GESTAO	339032	15001001101000	400.000,00
12.365.0013.2004	FICHA: 20239188	339030	15001001101000	420.000,00
FICHA: 20239189		339039	15001001101000	300.000,00
20	GURUPI SECRET MUNIC DE INFRAESTRUTURA			458.040,00
2013	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA			458.040,00
18.452.0003.2047	FORTALECIMENTO DOS SERVICOS DE LIMPEZA URBANA	339039	15000000000000	458.040,00
FICHA: 20239688				36.624,00
28	SECRET MUNIC DE CIENCIA E TECNOL E INOV			36.624,00
2801	SECRETARIA MUNIC DE CIENCIA, TECNOL E INOVACAO			36.624,00
19.573.0015.2004	FORTALECIMENTO DA ATUACAO DO ECOSISTEMA	339041	15000000000000	36.624,00
FICHA: 20239501				36.624,00
			TOTAL: II - REDUÇÕES	3.474.903,50

DECRETO Nº. 1.029, DE 18 DE AGOSTO DE 2023.

"Exonera servidora ocupante de cargo comissionado **Secretaria Municipal de Saúde** e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica EXONERADA a servidora pública municipal da **Secretaria Municipal de Saúde**, abaixo identificada do respectivo cargo comissionado, conforme segue:

NOME	CARGO
IRANI RIBEIRO DA SILVA	Chefe de Divisão V

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **produzindo seus efeitos a partir do dia 31 de agosto de 2023.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de agosto de 2023.

JOSINIANE BRAGA NUNES

Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 1.030, DE 18 DE AGOSTO DE 2023.

"Altera o artigo 1º do decreto 864 de 07 de julho de 2023 do qual dispõe sobre a regulamentação do inciso I, do artigo 19 da Lei Federal 14.133/2021, para substituir membros da Central de Licitações, e adota outras providencias;

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade a Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Josiniane Braga Nunes
Prefeita Municipal

Mario Cezar Lustosa Ribeiro
Secretário Municipal de Administração



www.diariooficial.gurupi.to.gov.br
Endereço: BR-242, km 405 – Saída Leste
Gurupi – Tocantins
CEP: 77410-970 | Fone (63) 3301-4312

Art. 1º. Fica Altero o artigo 1º do decreto 864 de 07 de julho de 2023 do qual dispõe sobre a regulamentação do inciso I, do artigo 19 da Lei Federal 14.133/2021 para substituir membros da Central de Licitações, e adota outras providencias:

Art. 1º. (...)

- a) **Hugo Leonardo Viana Apoliano** – Diretor Geral;
- b) **Millena Feitoza Leite** – Diretora Adjunto;
- c) **Denilson Alves Maciel** – Responsável por gerenciar o Controle de Processos (tombamento e acompanhamento);
- d) **Vanessa Ribeiro Martins** – Responsável pela Gerência de Publicações dos atos processuais (avisos, extratos, chamamento, portal da transparência, etc);
- e) **Tatiane de Freitas Sousa** – Responsável pela Gerência dos atos preliminares (Termo de referência, Estudo Técnico Preliminar, Projeto Básico, minutas de edital, Contrato e Atas de registro de preços);
- f) **Camilla Ribeiro Lino** – Responsável pela estimativa, nos termos do art. 23 da Lei 14.133/2021.

§1º. A Central de Aquisições e Contratações Públicas se aplicará aos procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133/2021, tendo como parâmetro regulamentador o inciso I, do art. 19 do referido diploma legal.

§2º. A CACP funcionará subordinada à estrutura da Secretária de Administração do Município - SECAD, sendo formada por servidores no exercício de cargos já existentes e providos dentro da Administração Municipal, sendo:

- I. efetivos ou comissionados de nível superior para as funções direção, chefia e assessoramento que detenham poder de decisão no uso de suas atribuições;
- II. efetivos ou comissionados de nível médio, para as funções meramente operacionais e burocráticas.

§ 3º. Todos os processos de aquisições, bem como de contratações de serviços, oriundos da Lei nº 14.133/2021, **deverão, obrigatoriamente, serem atuados e instruídos pela CACP**, mediante formalização da demanda, a qual será submetida a aprovação do grupo gestor e demais deliberações que o caso requerer.

§ 4º. Ao passo que serem recepcionadas as demandas para contratações, a CACP promoverá a instrução processual mediante ao acionamento dos departamentos que compõe a base do planejamento, sendo-os subordinados a coordenação de licitação conforme segue:

- a) Termo de Referência (TR), ETP e Contratos;
- b) Estimativa e cotação de preços;
- c) Gestão de Compras;
- d) Departamento de Licitações (Agentes de Contratações e Pregoeiro);
- e) Coordenadoria de Publicações de atos licitatórios e de contratações.

§ 5º. Os processos serão precedidos de autuação em protocolo eletrônico, e constarão, também, o número do protocolo para acompanhamento da execução orçamentária, aberto pelo sistema PRODATA.

§ 6º. O diretor Geral da CACP poderá editar ato normativo, por meio de Portaria, assinado conjuntamente com o Secretário de Administração, para dispor sobre a designação de servidores atualmente lotados em departamentos hierarquicamente subordinados a pasta, para melhor compor a estrutura de funcionamento das contratações.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o artigo 1º do Decreto Municipal Nº. 0864, de 07 de julho de 2023.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de agosto de 2.023.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 1.031, DE 18 DE AGOSTO DE 2.023.

"Dispõe sobre a designação de servidores para o exercício das funções de pregoeiro e equipe de apoio, e o presidente da Comissão de Licitações e seus respectivos membros, e adota outras providências."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de designação de Pregoeiros e Equipe de Apoio, com a competência de julgar, no âmbito do Poder Executivo do Município de Gurupi-TO, das Secretarias Municipais de Administração; Comunicação; Cultura e Turismo; Trabalho e Assistência Social; Educação; Desenvolvimento Urbano; Gabinete do Prefeito; Idoso; Infraestrutura; Planejamento e Finanças; Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente; Saúde; Juventude e Esportes, Agência Gurupiense de Desenvolvimento - AGD, Agência Municipal de Trânsito e Transportes de Gurupi - AMTT, Agência Gurupiense de Regulação e Fiscalização - AGRF e Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Gurupi - IPASGU e Gurupi PREV, os procedimentos licitatórios a serem realizados na modalidade Pregão;

CONSIDERANDO a necessidade de designar as atribuições e competências da Comissão de Licitação, dos Pregoeiros e da Equipe de Apoio, acerca da realização de licitações na modalidade Pregão, nos termos da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, no âmbito do Município de Gurupi-TO;

CONSIDERANDO a necessidade de promover cumprimento das atividades administrativas atinentes à realização de licitações da Modalidade Pregão;

CONSIDERANDO o disposto nos Arts. 29 e 30 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o disposto no item IV, art. 3º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e, dentre outras legislações pertinentes e vigentes

CONSIDERANDO o disposto nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/2002;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade contida no Decreto Federal nº 10.024/2019;

CONSIDERANDO a necessidade de alteração de membros.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam **DESIGNADOS** os Servidores **Denilson Alves Maciel, Hugo Leonardo Viana Apoliano e Renan Gustavo Martins dos Santos**, para exercer a função de Pregoeiros do Município de Gurupi-TO.

Art. 2º. Ficam **DESIGNADOS** como membros os servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação (CPL), Compras, Serviços, Obras e Serviços de Engenharia nas modalidades Concorrência, Tomada de Preços, Convite, Concurso, Leilão e Pregão no âmbito municipal, conforme segue:

Presidente: HUGO LEONARDO VIANA APOLIANO

1º Membro: MILLENA FEITOZA LEITE

2º Membro: RENAN GUSTAVO MARTINS DOS SANTOS

3º Membro: LUANNA CARDOSO MACHADO

4º Membro: ANDRE SILVA JORGE ANTUNES

§ 1º. A Comissão funcionará sob a presidência do servidor HUGO LEONARDO VIANA APOLIANO e secretariado pelos Servidores MILLENA FEITOZA LEITE e RENAN GUSTAVO MARTINS DOS SANTOS atuando os demais como membros auxiliares, tendo autonomia para realizar todos os atos necessários à plena consecução das finalidades a que foi instituída.

§ 2º. O Presidente será substituído em seus impedimentos ou afastamentos legais pelo 1º Membro.

§ 3º. A Comissão Permanente de Licitação, obedecida a composição estabelecida no *caput*, poderá ainda convocar até 02 (dois) técnicos especialistas, desde que comprovada sua necessidade para exigência em seus trabalhos.

§ 4º. A Comissão Permanente de Licitação poderá determinar que seja nomeado pelo Secretário de Infraestrutura, um Assessor Técnico, para supervisionar todos os trabalhos que envolvam obras e serviços de engenharia.

§ 5º. A Comissão Permanente de Licitação terá quórum mínimo de 03 (três) membros para realização das reuniões.

Art. 3º. Ficam designados os Servidores para atuarem na condução dos procedimentos de dispensas e inexistência, observada a peculiaridade técnica que cada caso requerer, sendo precedido o processo, de todos os atos de autorização e autuação, válidos para todos os normativos existentes que tratam as contatações diretas.

Art. 4º. Dentre outras competências, atribui-se ao Pregoeiro e Presidente da CPL:

- I. receber, examinar e decidir sobre as impugnações ao edital, comunicando os resultados aos interessados antes da sessão de julgamento, e prestar esclarecimentos a seu respeito;
- II. esclarecer aos licitantes como os trabalhos irão ser conduzidos;
- III. instaurar a sessão única de licitação;
- IV. credenciar os licitantes interessados;

V. receber no início os envelopes com propostas e habilitação dos licitantes que pretenderem entregá-los na sessão;

VI. promover a habilitação prévia dos licitantes, mediante análise de declaração formal;

VII. realizar a abertura dos envelopes-propostas, efetuando o exame do conteúdo dos mesmos, sua adequação às especificações do edital, a análise de sua exequibilidade, efetuando, ao depois a classificação das propostas;

VIII. seleção, conforme critérios legais e editalícios, dos licitantes para a etapa de lances;

IX. condução da etapa de lances, promovendo a escolha da proposta com lances de menor valor;

X. verificação de exequibilidade e aceitabilidade da proposta vencedora nos lances;

XI. realização de negociações com o vencedor, se necessário;

XII. análise e julgamento da habilitação quanto aos documentos do licitante que ofereceu a melhor proposta, e eventualmente dos demais licitantes quando for necessária a abertura de seus envelopes de documentação;

XIII. elaboração de ata da sessão, relatando todas as ocorrências;

XIV. orientação dos trabalhos da equipe de apoio;

XV. recebimento, deferimento e exame dos recursos administrativos apresentados;

XVI. envio do processo administrativo à autoridade superior para homologação.

Art. 5º. O Pregoeiro poderá ainda, caso seja necessário, convocar servidores e/ou profissionais especializados do Quadro Administrativo para atuar como consultores, para dar suporte na área de conhecimento técnico específico do objeto a ser licitado.

§ 1º Os Pregões presenciais terão quórum mínimo de 03 (três) membros, sendo 01 (um) pregoeiro e 02 (dois) membros da equipe de apoio para realização das sessões.

§ 2º Os Pregões eletrônicos terão quórum mínimo de 02 (dois) membros, sendo 01 (um) pregoeiro e 01 (um) membro da equipe de apoio para realização das sessões.

§ 3º Os Pregoeiros que não estiverem presidindo o julgamento de outras licitações ficam autorizados a fazer parte da equipe de apoio, podendo auxiliar na realização das demais sessões.

Art. 6º. Caberá ao Pregoeiro as atribuições acerca da realização da sessão de julgamento com o recebimento das propostas e documentos de credenciamento e habilitação dos licitantes; a análise, aceitação e classificação das propostas, valores e lances, a negociação de valores, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor, a elaboração da ata, a condução dos trabalhos pela Equipe de Apoio, o recebimento e a decisão sobre recursos, nos termos da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

Parágrafo Único. Aos membros da Equipe de Apoio cabem as atribuições de subsidiar e auxiliar o pregoeiro que vier a presidir o julgamento, durante o procedimento.

Art. 7º. O Diretor do Departamento de Licitações indicará para cada Pregão um Pregoeiro, entre os relacionados no artigo 1º deste decreto, e os membros da Equipe de Apoio, entre os relacionados no artigo 2º.

Parágrafo Único. Os demais Pregoeiros e membros da Equipe de Apoio, quando não indicados e convocados, serão considerados automaticamente suplentes.

Art. 8º. Na falta ou impedimento do Pregoeiro titular indicado para presidir o certame, imediatamente será indicado um substituto para dirigir a sessão pública e os atos decorrentes desta.

Art. 9º. Na falta ou impedimento de um membro da Equipe de Apoio será chamado imediatamente outro para substituí-lo.

Art. 10. A homologação do procedimento licitatório e do objeto ao(s) licitante(s) vencedor(es) caberá ao respectivo Ordenador de Despesas/Gestor da Pasta.

Art. 11. Designa o Servidor **Hugo Leonardo Viana Apoliano**, Presidente da CPL, para ser o representante responsável autorizado do SICAP-LCO/Tribunal de Contas do Estado do Tocantins. No que trata exclusivamente a alimentação dos Processos Exigidos para todas as contratações objeto de leis de licitações e contratos, entabulados pela Instrução Normativa que tratar da matéria, editada e publicada pelo TCETO, em especial: Pregão, Concorrência, Convite, Tomada de Preços, Contratos, Aditivos, Atas de Registro de Preços, Adesões a Atas, Dispensas e Inexigibilidades de Licitação.

Art. 12. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 13. Ficam revogados os decreto 863 de 07 de julho de 2023 e Decreto 897 de 14 de julho 2023.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de agosto de 2.023.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 1.032, DE 18 DE AGOSTO DE 2.023.

“Regulamenta a retenção de Imposto de Renda no pagamento de pessoas físicas ou jurídicas contratadas por órgãos, autarquias e fundações do Poder Executivo Municipal para o fornecimento de bens ou prestação de serviços, e adota outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI-TO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento nos incisos V e VII do art. 89 da Lei Orgânica Municipal e ainda;

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do art. 158 da Constituição da República, segundo o qual pertencem aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453 e na Ação Cível Originária nº 2897;

CONSIDERANDO o disposto na legislação tributária federal atinente a retenção de tributos, em especial o disposto no art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e respectivos regulamentos;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos sejam realizados em conformidade ao que determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil.

DECRETA:

Art. 1º. Os órgãos da administração pública direta do Município de Gurupi, inclusive suas autarquias e fundações, ficam obrigados a efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda (IR) incidente sobre os pagamentos que efe-

tuarem a pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil., em observância ao disposto neste Decreto.

§ 1º. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

§ 2º. No caso de fornecimento de bens ou de prestação de serviços amparados por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR, na forma da legislação em vigor, a retenção do imposto incidirá sobre os valores não abrangidos pela isenção, não incidência ou alíquota zero.

§ 3º. Para fins do disposto no § 2º a pessoa jurídica fornecedora do bem ou prestadora do serviço amparado pela isenção, não incidência ou alíquota zero deve informar o enquadramento legal do benefício no respectivo documento fiscal, sob pena de a retenção do imposto sobre a renda ser efetuada sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

§ 4º. Para fins deste Decreto, a pessoa jurídica fornecedora do bem ou prestadora do serviço deverá informar no documento fiscal o valor do IR a serem retido na operação.

§ 5º. Em caso de pagamentos com glosa de valores constantes da nota fiscal, sem emissão de nova nota fiscal, a retenção deverá incidir sobre o valor original da nota.

§ 6º. Em caso de pagamentos com acréscimos de juros e multas por atraso no pagamento, a retenção deverá incidir sobre o valor da nota fiscal incluídos os acréscimos.

Art. 2º. A retenção do IR sobre pessoas jurídicas será efetuada mediante aplicação, sobre o valor a ser pago pelo fornecimento do bem ou prestação do serviço, da alíquota determinada na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, informada no Anexo I deste Decreto, conforme a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado.

§ 1º. O percentual a ser aplicado sobre o valor a ser pago corresponderá à espécie do bem fornecido ou do serviço prestado, conforme estabelecido em empenho ou contrato;

§ 2º. Caso o pagamento se refira a contratações distintas celebradas com a mesma pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, com percentuais diferenciados, será aplicado o percentual correspondente ao bem adquirido ou serviço contratado.

§ 3º. O valor do IR em conformidade com este Decreto será retido independentemente do valor destacado na nota fiscal ou fatura de fornecimento de bens ou prestação de serviços, sem a necessidade de correção ou substituição do documento fiscal.

§ 4º. À retenção do IR pelo Município não se aplica valor mínimo.

Art. 3º. Não serão retidos os valores correspondentes ao IR de que trata este Decreto, nos pagamentos efetuados:

I. relacionados a bens e serviços sujeitos à imunidade do imposto, conforme inc. VI do art. 150 da Constituição Federal, fornecidos ou prestados:

- a) por órgãos da administração direta, autarquias e fundações do Governo Federal, Estadual ou Municipal;
- b) por templos de qualquer culto;
- c) por partidos políticos, inclusive suas fundações;
- d) por entidades sindicais dos trabalhadores;
- e) por instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos.

II. por instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997;

III. por optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional);

IV. a título de Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública cobrada nas faturas de consumo de energia elétrica emitidas por distribuidoras de energia elétrica;

V. demais situações previstas no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.

§ 1º. A condição de imunidade das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, previstas na alínea "e" do inc. I do caput deste artigo será declarada conforme Anexo II.

§ 2º. O atendimento da isenção das instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, conforme inc. II do caput deste artigo será declarada nos termos do Anexo III.

§ 3º. A situação de optante do Simples Nacional, nos termos do inc. III do caput deste artigo, será declarada em conformidade com o Anexo IV.

Art. 4º. Para efeito do disposto na alínea “e” do inc. I, no inc. II e no inc. III do caput do art. 3º, a pessoa jurídica deverá, no ato da assinatura do contrato, apresentar ao órgão ou à entidade declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV deste Decreto, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal.

§ 1º. O órgão ou a entidade responsável pela retenção anexará a 1ª (primeira) via da declaração de que trata o caput ao processo ou à documentação que deu origem ao pagamento, para fins de comprovação, devendo a 2ª (segunda) via ser devolvida ao interessado como recibo.

§ 2º. No caso de pagamento decorrente de contratos de prestação de serviços continuados, a declaração a que se refere o caput deverá ser anexada ao processo ou à documentação que deu origem ao 1º (primeiro) pagamento do contrato, sem prejuízo de o declarante informar, imediatamente, ao órgão ou à entidade contratante, qualquer alteração na situação declarada nos Anexos de que trata o caput.

§ 3º. Alternativamente à declaração constante no Anexo IV, a fonte pagadora poderá verificar anualmente a permanência do contratado no Simples Nacional mediante consulta ao Portal do Simples Nacional e anexar cópia da consulta ao contrato ou documentação que deu origem ao pagamento, sem prejuízo do contratado informar imediatamente ao contratante qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional.

§ 4º. A exigência prevista no caput e no § 3º aplica-se no caso de prorrogação do contrato ou a cada novo contrato, ainda que nas mesmas condições do anterior.

Art. 5º. A retenções do imposto de renda sobre pagamento de pessoas físicas prestadoras de serviços serão calculadas mediante aplicação das alíquotas da tabela progressiva divulgada pela Receita Federal do Brasil, em função faixa do rendimento bruto, observadas as deduções aplicáveis.

Parágrafo único. Considera-se, para fins deste Decreto, os rendimentos de pessoas físicas remuneradas por quaisquer serviços prestados, sem vínculo empregatício.

Art. 6º. Os valores retidos na forma estabelecida por este Decreto deverão ser recolhidos ao Tesouro Municipal mediante Documento de Arrecadação Municipal (DAM),

conjuntamente com o pagamento à pessoa física ou jurídica fornecedora do bem ou prestadora do serviço.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças deverá fornecer, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, comprovante anual de retenção do IR, até o último dia útil de fevereiro do ano subsequente, podendo ser disponibilizado em meio eletrônico, conforme modelo constante do Anexo V, informando, relativamente a cada mês em que houver sido efetuado o pagamento, o código de retenção, os valores pagos e os valores retidos.

Parágrafo único. As retenções efetuadas deverão ser obrigatoriamente informadas na Escrituração Fiscal Digital EFD-REINF, conforme normas próprias da Receita Federal do Brasil, observando-se os seguintes códigos de receita:

- I. 6256, para as pessoas jurídicas;
- II. 0588, para as pessoas físicas.

Art. 8º. Para cumprimento deste Decreto, compete à Secretaria Municipal de Planejamento adotar os mecanismos de controle e gestão necessários.

Parágrafo único. O cumprimento das disposições deste Decreto observar o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/96, na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/12, e suas respectivas alterações e nas instruções da Receita Federal relacionadas à tabela progressiva do Imposto de Renda das pessoas físicas.

Art. 9º. A Controladoria Geral do Município somente deverá autorizar os pagamentos às pessoas físicas ou jurídicas contratadas por órgãos, autarquias e fundações do Poder Executivo Municipal para o fornecimento de bens ou prestação de serviços mediante a retenção do Imposto de Renda, quando aplicável.

Art. 10. A obrigação da retenção aplica-se a todos as contratações vigentes e vindouras, relacionadas ao fornecimento de bens ou prestações de serviços aos órgãos e entidades abrangidos por este Decreto, independentemente de previsão contratual.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo as retenções serem aplicadas sobre todos os pagamentos e notas fiscais e faturas ainda não pagas pelo Município.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de agosto de 2023.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO I AO DECRETO Nº 1.032 DE 18 DE AGOSTO DE 2023.

TABELA DE RETENÇÃO

Natureza	Alíquota
<ul style="list-style-type: none"> ✓ Alimentação; ✓ Energia elétrica; ✓ Serviços prestados com emprego de materiais; ✓ Construção Civil por empreitada com emprego de materiais; ✓ Serviços hospitalares; ✓ Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas; ✓ Transporte de cargas; ✓ Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista; ✓ Mercadorias e bens em geral; ✓ Produtos de que tratam as alíneas “c” e “k” do inciso I do art. 5º da Instrução Normativa RFB 1234/2012 	1,20%
<ul style="list-style-type: none"> ✓ Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo; ✓ Álcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes; ✓ Biodiesel. 	0,24%
<ul style="list-style-type: none"> ✓ Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque; ✓ Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar; ✓ Seguro saúde. 	2,40%
<ul style="list-style-type: none"> ✓ Serviços de abastecimento de água; ✓ Telefone; ✓ Correio e telégrafos; ✓ Vigilância; ✓ Limpeza; ✓ Locação de mão de obra; ✓ Intermediação de negócios; ✓ Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos 	4,80%



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

<p>de qualquer natureza;</p> <ul style="list-style-type: none">✓ Factoring;✓ Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal;✓ Demais serviços.	
--	--



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO II AO DECRETO Nº 1.032 DE 18 DE AGOSTO DE 2023.

DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA POR ENTIDADE DE EDUCAÇÃO OU ASSISTÊNCIA SOCIAL QUE CUMPRE OS REQUISITOS DE IMUNIDADE DO IR

Ilmo. Sr.
(autoridade a quem se dirige)

(Nome da entidade), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº.....
DECLARA à (nome da entidade pagadora), que não está sujeita à retenção, na fonte, do IRPJ a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, por se enquadrar em uma das situações abaixo:

I - INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO:

1. () Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 150, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal, por cumprir os requisitos previstos no art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.
2. () Entidade de ensino superior, em gozo regular da isenção prevista no art. 8º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, por ter aderido ao Programa Universidade para Todos (Prouni), instituído pela Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, conforme Termo de Adesão vigente no período da prestação do serviço ou do fornecimento do bem (doc. Anexo).

II - ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

1. () Instituição educacional em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério da Educação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.
2. () Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 2009.

O signatário declara neste ato, sob as penas do art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; do art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e para fins do art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, que:

- a) é representante legal da entidade e assume o compromisso de informar, imediatamente, ao órgão ou à entidade contratante, qualquer alteração na situação acima declarada;
- b) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas .

Local e data.....

Assinatura do Responsável



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO III AO DECRETO Nº 1.032 DE 18 DE AGOSTO DE 2023.

**DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA POR ENTIDADE RECREATIVA,
CULTURAL, CIENTÍFICA E ASSOCIAÇÃO CIVIL QUE CUMPRE OS
REQUISITOS DE ISENÇÃO DO IR**

Ilmo. Sr.
(autoridade a quem se dirige)

(Nome da entidade), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA à (nome da entidade pagadora), para fins de não incidência na fonte do IRPJ a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é entidade sem fins lucrativos de caráter, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos, cumulativamente:

- a) é entidade sem fins lucrativos;
- b) presta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição do grupo de pessoas a que se destinam;
- c) não remunera, por qualquer forma, seus dirigentes por serviços prestados;
- d) aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;
- e) mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- f) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- g) apresenta anualmente a Escrituração Contábil Fiscal (ECF), quando se encontra na condição de obrigado e em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
- h) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

II - o signatário é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informar à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data.....

Assinatura do Responsável



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO IV AO DECRETO Nº 1.032 DE 18 DE AGOSTO DE 2023.

DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL

Ilmo. Sr.
(pessoa jurídica pagadora)

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA à (nome da pessoa jurídica pagadora), para fins de não incidência na fonte do IRPJ a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

- a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e
- b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data.....

Assinatura do Responsável

Gabinete da Prefeita**Corregedoria Geral****PORTARIA Nº 53, DE 18 DE AGOSTO DE 2023.**

*“Determina a instauração de **sindicância investigativa** e dá outras providências”*

A **Procuradora Corregedora Geral do Município de Gurupi, Estado do Tocantins**, com fundamento no 9º, da Lei Complementar nº 039/2023, bem como, pelo Decreto Municipal nº 1.267/2022..

RESOLVE:

Considerando que esta Corregedora Geral do Município de Gurupi/TO tomou ciência do Processo Administrativo nº **2023009890**, o qual solicita abertura de Processo Administrativo Disciplinar para aferição acerca dos responsáveis pelo ato de reconhecimento de dívida referente a exercícios financeiros anteriores e pagamento sem prévio empenho (fl. 02).

Determino, a instauração de **Sindicância Investigativa** com fundamento na leitura sistemática da Lei nº 9.784/99, a qual determina que o poder público tem o dever de apurar a existência de condutas ilícitas.

A sindicância investigativa é procedimento inquisitorial de que dispõe a administração pública para investigar e apurar fatos que configuram ilícitos administrativos. Busca formar o convencimento ou não de infrações administrativas.

Da conclusão não pode resultar aplicação de penalidades, ensejando no caso de elementos suficientes, a conversão em Processo Administrativo Disciplinar ou Arquivamento do procedimento.

Por ser procedimento inquisitório, dispensa, portanto, o contraditório e a ampla defesa.

Ressalta-se que os servidores que participarem da presente sindicância investigatória não devem ficar responsáveis pela condução do possível Processo Disciplinar, sob pena de afronta à imparcialidade do processo.

Determino o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão desta sindicância investigativa, a partir de sua instauração, a fim de que se apresente relatório final.

Publique-se a determinação de instauração da presente

Sindicância Investigativa, conforme previsão no art. 65, § 1º da Lei Municipal nº 2.434/2019.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Corregedoria Geral do Município de Gurupi – TO, 18 de agosto de 2023.

Lucianne de O. Côrtes R. dos Santos
Proc. Corregedora Geral do Município
Matrícula 497584
DECRETO Nº 1.267/2022.

PORTARIA Nº 54, DE 18 DE AGOSTO DE 2023.

*“Determina a instauração de **sindicância investigativa** e dá outras providências”*

A **Procuradora Corregedora Geral do Município de Gurupi, Estado do Tocantins**, com fundamento no 9º, da Lei Complementar nº 039/2023, bem como, pelo Decreto Municipal nº 1.267/2022..

RESOLVE:

Considerando que esta Corregedora Geral do Município de Gurupi/TO tomou ciência do Processo Administrativo nº **2023009888**, o qual solicita abertura de Processo Administrativo Disciplinar para aferição acerca dos responsáveis pelo ato de reconhecimento de dívida referente a exercícios financeiros anteriores e pagamento sem prévio empenho (fl. 02).

Determino, a instauração de **Sindicância Investigativa** com fundamento na leitura sistemática da Lei nº 9.784/99, a qual determina que o poder público tem o dever de apurar a existência de condutas ilícitas.

A sindicância investigativa é procedimento inquisitorial de que dispõe a administração pública para investigar e apurar fatos que configuram ilícitos administrativos. Busca formar o convencimento ou não de infrações administrativas.

Da conclusão não pode resultar aplicação de penalidades, ensejando no caso de elementos suficientes, a conversão em Processo Administrativo Disciplinar ou Arquivamento do procedimento.

Por ser procedimento inquisitório, dispensa, portanto, o contraditório e a ampla defesa.

Ressalta-se que os servidores que participarem da presente sindicância investigatória não devem ficar responsáveis pela condução do possível Processo Disciplinar, sob pena de afronta à imparcialidade do processo.

Determino o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão desta sindicância investigativa, a partir de sua instauração, a fim de que se apresente relatório final.

Publique-se a determinação de instauração da presente **Sindicância Investigativa**, conforme previsão no art. 65, § 1º da Lei Municipal nº 2.434/2019.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Corregedoria Geral do Município de Gurupi – TO, 18 de agosto de 2023.

Lucianne de O. Côrtes R. dos Santos
Proc. Corregedora Geral do Município
Matrícula 497584
DECRETO Nº 1.267/2022.

IPASGU

EXTRATO DE DISTRATO DO CONTRATO 014/2022

Processo _____. Partes: IPASGU – Instituto de Assistência dos Servidores de Gurupi–TO, CNPJ: 37.344.611/0001-67 e **EDIVÂNIA GOMES DA SILVA, CPF 017.462.821-85**. OBJETO: Contratação para exercer por prazo determinado a função de assistente administrativo, nos termos do art. 18 da lei 2.425/2019 e outras atividades afins, descritas na lei de regência do IPASGU. Fica rescindido o contrato 014/2022 e seu aditivo. Assinatura: 18/08/2023, surtindo efeitos nessa data.

ZANDER LUIS GUIMARAES NASCIMENTO
Presidente do IPASGU.
Decreto nº 586/2021

Secretaria Municipal de Administração

Junta Médica Oficial

PORTARIA Nº. 678 DE 18 DE AGOSTO DE 2.023.

“Dispõe sobre a concessão de Afastamento por Incapacidade Temporária ao servidor público municipal.”

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais, especialmente as atribuídas pela Portaria nº 550 de 03 de novembro de 2.022.

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial nº 708/2.023 expedido pela Junta Médica Oficial do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Afastamento por Incapacidade Temporária para o Trabalho pelo período de **30/07/2.023** a **12/09/2.023**, ao servidor público municipal **DIEGO MARCIANO DE OLIVEIRA**, matrícula nº 496396, ocupante de cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Cidadania..

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 30 de julho 2.023.**

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

FÁBIO FERREIRA DE ANDRADE
Diretor de Recursos Humanos

Decreto nº 1.462/2022

PORTARIA Nº. 679 DE 18 DE AGOSTO DE 2.023.

“Dispõe sobre a concessão de Afastamento por Incapacidade Temporária ao servidor público municipal.”

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais, especialmente as atribuídas pela Portaria nº 550 de 03 de novembro de 2.022.

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial nº 712/2.023 expedido pela Junta Médica Oficial do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Afastamento por Incapacidade Temporária para o Trabalho pelo período de **01/08/2.023** a **15/08/2.023**, ao servidor público municipal **BENJAMIM CONSTANT CARVALHO SOARES**, matrícula nº 368654, ocupante de cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Agência Gurupiense de Desenvolvimento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 01 de agosto 2.023.**

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

FÁBIO FERREIRA DE ANDRADE
Diretor de Recursos Humanos
Decreto nº 1.462/2022

PORTARIA Nº. 680 DE 18 DE AGOSTO DE 2.023.

“Dispõe sobre a concessão de Afastamento por Incapacidade Temporária à servidora pública municipal.”

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais, especialmente as atribuídas pela Portaria nº 550 de 03 de novembro de 2.022.

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial nº 711/2.023 expedido pela Junta Médica Oficial do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Afastamento por Incapacidade Temporária para o Trabalho pelo período de **15/08/2.023** a **29/08/2.023**, a servidora pública municipal **MARIA APARECIDA RIBEIRO DE MATOS SCHU**, matrícula nº 248737, ocupante de cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 15 de agosto 2.023.**

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

FÁBIO FERREIRA DE ANDRADE
Diretor de Recursos Humanos
Decreto nº 1.462/2022

PORTARIA Nº. 681, DE 18 DE AGOSTO DE 2.023.

“Dispõe sobre a prorrogação de Afastamento por Incapacidade Temporária à servidora pública municipal.”

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais, especialmente as atribuídas pela Portaria nº 550 de 03 de novembro de 2.022.

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial nº 710/2.023 expedido pela Junta Médica Oficial do Município de Gurupi.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar Afastamento por Incapacidade Temporária para o Trabalho pelo período de **14/08/2.023** a **09/02/2.024** concedido à servidora **VANDA LUZ MACHADO**, matrícula nº 248528, ocupante de cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 14 de agosto de 2.023.**

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

FÁBIO FERREIRA DE ANDRADE
Diretor de Recursos Humanos
Decreto nº 1.462/2022

PORTARIA Nº. 682, DE 18 DE AGOSTO DE 2.023.

“Dispõe sobre a prorrogação de Afastamento por Incapacidade Temporária à servidora pública municipal.”

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais, especialmente as atribuídas pela Portaria nº 550 de 03 de novembro de 2.022.

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial nº 714/2.023 expedido pela Junta Médica Oficial do Município de Gurupi.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar Afastamento por Incapacidade Temporária para o Trabalho pelo período de **16/08/2.023** a **14/10/2.023** concedido à servidora **ERONIDES SALES DA SILVA**, matrícula nº 497723, ocupante de cargo de provimento

efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 16 de agosto 2.023.**

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

FÁBIO FERREIRA DE ANDRADE
Diretor de Recursos Humanos
Decreto nº 1.462/2022

PORTARIA Nº. 683, DE 18 DE AGOSTO DE 2.023.

“Dispõe sobre a prorrogação de Afastamento por Incapacidade Temporária à servidora pública municipal.”

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais, especialmente as atribuídas pela Portaria nº 550 de 03 de novembro de 2.022.

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial nº 713/2.023 expedido pela Junta Médica Oficial do Município de Gurupi.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar Afastamento por Incapacidade Temporária para o Trabalho pelo período de **16/08/2.023** a **14/09/2.023** concedido à servidora **GRACINEIDE ALVES DA COSTA CARVALHO**, matrícula nº 495466, ocupante de cargo de provimento efetivo de Merendeiro, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 16 de agosto de 2.023.**

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

FÁBIO FERREIRA DE ANDRADE
Diretor de Recursos Humanos
Decreto nº 1.462/2022

PORTARIA Nº. 684, DE 18 DE AGOSTO DE 2.023.

“Dispõe sobre a concessão de Afastamento por Incapacidade Temporária à servidora pública municipal.”

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais, especialmente as atribuídas pela Portaria nº 550 de 03 de novembro de 2.022.

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial nº 709/2.023 expedido pela Junta Médica Oficial do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Afastamento por Incapacidade Temporária para o Trabalho pelo período de **15/08/2.023 a 18/08/2.023**, a servidora pública municipal **DIVANIA ABREU QUEIROZ**, matrícula 497724, ocupante de cargo de provimento efetivo de Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 15 de agosto 2.023.**

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

FÁBIO FERREIRA DE ANDRADE
Diretor de Recursos Humanos
Decreto nº 1.462/2022

PORTARIA Nº. 685, DE 18 DE AGOSTO DE 2.023.

"Altera o Art.1º da Portaria nº 673, de 15 de agosto de 2023, a qual dispõe sobre a Concessão de Afastamento por Incapacidade Temporária à servidora pública municipal."

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais, especialmente as atribuídas pela Portaria nº 550 de 03 de novembro de 2.022.

CONSIDERANDO a ocorrência de erro material na Portaria 673, de 15 de agosto de 2023, publicada no Diário Oficial do Município nº 0816, folha 05, de 15 de agosto de 2023, na qual concedeu de Afastamento por Incapacidade Temporária a servidora pública municipal **HYSLENNE FIGUEIRA SOUSA**

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem o poder dever de rever seus próprios atos, pautadas nos princípios constitucionais da Legalidade e Autotutela,

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o Art. 1º, da Portaria nº 673, de 15 de agosto de 2023, a qual dispõe sobre a Concessão de Afastamento por Incapacidade Temporária à servidora pública municipal **HYSLENNE FIGUEIRA SOUSA**, para retificar o período de afastamento da Servidora, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Conceder Afastamento por Incapacidade Temporária para o Trabalho pelo período de **04/08/2.023 a 02/09/2.023** à servidora pública municipal, **HYSLENNE FIGUEIRA SOUSA**, matrícula nº 123655, ocupante de cargo de provimento efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 04 de agosto de 2023.**

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

FÁBIO FERREIRA DE ANDRADE
Diretor de Recursos Humanos
Decreto nº 1.462/2022

Secretaria Municipal de Educação

EXTRATO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº691/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gurupi -TO por meio da Secretaria Municipal de Educação.

CONTRATADO: TEREZINHA DE JESUS PEREIRA FIGUEIRA SILVA

Carteira de Identidade Nº. 2771867 2ª via, expedida pelo(a) PC-GO, CPF Nº.491.687.891-49.

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação temporária de servidor, para desempenhar a Função de Professor Graduado, com carga horária de Trinta (30) horas semanais, com formação exigida para o cargo, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Conforme previsto no artigo 2º e art. 7º da Lei nº 2.392 de 29/06/2018 e art. 1º da Lei nº 2.422 de 29/03/2019;

VIGÊNCIA: 18/08/2023 À 19/12/2023.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 7140 - SEMEG - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - CONTRATO - FONTE 5401070

LOTAÇÃO: 14.981 – PESSOAL E RGPS ENS.FUND. I E II FUN-DEB 60% CONTRATO.

Gurupi-TO, 18/08/2023.

Davi Pereira de Abrantes
Secretário Municipal da Educação
Decreto nº 0123/2022

EXTRATO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.000621. PAGAMENTO DE DIÁRIAS PARA A SERVIDORA **MONICA BORBA DA SILVA**, NO VALOR DE R\$300,00 (TREZENTOS REAIS), CORRESPONDENTE À 02 DIÁRIAS INTEGRAIS. DESTINO DA VIAGEM: PALMAS-TO. PERÍODO: 23/08/2023 A 25/08/2023. FINALIDADE DA VIAGEM: PARTICIPAR DO ENCONTRO NACIONAL DE JUSTIÇA RESTAURATIVA NA EDUCAÇÃO.

EXTRATO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.000621. PAGAMENTO DE DIÁRIAS PARA O SERVIDOR, **ARIZOMAR DOS SANTOS SOUZA**, NO VALOR DE R\$300,00 (TREZENTOS REAIS), CORRESPONDENTE À 02 DIÁRIAS INTEGRAIS. DESTINO DA VIAGEM: PALMAS-TO. PERÍODO: 23/08/2023 A 25/08/2023. FINALIDADE DA VIAGEM: PARTICIPAR DO ENCONTRO NACIONAL DE JUSTIÇA RESTAURATIVA NA EDUCAÇÃO.

EXTRATO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.000621. PAGAMENTO DE DIÁRIAS PARA A SERVIDORA **GLADES REGINO DE LIMA**, NO VALOR DE R\$300,00 (TREZENTOS REAIS), CORRESPONDENTE À 02 DIÁRIAS INTEGRAIS. DESTINO DA VIAGEM: PALMAS-TO. PERÍODO: 23/08/2023 A 25/08/2023. FINALIDADE DA VIAGEM: PARTICIPAR DO ENCONTRO NACIONAL DE JUSTIÇA RESTAURATIVA NA EDUCAÇÃO.

EXTRATO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.000621. PAGAMENTO DE DIÁRIAS PARA A SERVIDORA **JESSICA SARAH NERY DA SILVA SANTOS**, NO VALOR DE R\$300,00 (TREZENTOS REAIS), CORRESPONDENTE À 02 DIÁRIAS INTEGRAIS. DESTINO DA VIAGEM: PALMAS-TO. PERÍODO: 23/08/2023 A 25/08/2023. FINALIDADE DA VIAGEM: PARTICIPAR DO ENCONTRO NACIONAL DE JUSTIÇA RESTAURATIVA NA EDUCAÇÃO.

EXTRATO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.000621. PAGAMENTO DE DIÁRIAS PARA A SERVIDORA **CARLA MARTINS DE BARROS**, NO VALOR DE R\$300,00 (TREZENTOS REAIS), CORRESPONDENTE À 02 DIÁRIAS INTEGRAIS. DESTINO DA VIAGEM: PALMAS-TO. PERÍODO: 23/08/2023 A 25/08/2023. FINALIDADE DA VIAGEM: PARTICIPAR DO ENCONTRO NACIONAL DE JUSTIÇA RESTAURATIVA NA EDUCAÇÃO.

EXTRATO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.000621. PAGAMENTO DE DIÁRIAS PARA A SERVIDOR, **RICARDO PEREIRA DE OLIVEIRA**, NO VALOR DE R\$300,00 (TREZENTOS REAIS), CORRESPONDENTE À 02 DIÁRIAS INTEGRAIS. DESTINO DA VIAGEM: PALMAS-TO. PERÍODO: 23/08/2023 A 25/08/2023. FINALIDADE DA VIAGEM: PARTICIPAR DO ENCONTRO NACIONAL DE JUSTIÇA RESTAURATIVA NA EDUCAÇÃO.

Secretaria Municipal de Infraestrutura

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 045/2022

Processo Licitatório n.º 2022002584, Tomada de Preços n.º 002/2022. Partes: **Secretaria Municipal de Infraestrutura de Gurupi-TO**, CNPJ n.º 17.590.843/0001-98 e a empresa: **Tema Engenharia e Logística Ltda.**, CNPJ n.º 26.743.742/0001-09. **Objeto:** Prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 150 (cento e cinquenta) dias corridos, compreendendo o período de: 13/05/2023 a 10/10/2023, e a dilatação do prazo de execução do objeto contratado por mais 90 (noventa) dias corridos, compreendendo o período de: 10/04/2023 a 10/07/2023. Fundamentação legal nos termos do art. 57, inciso I, § 1º, incisos II e III da Lei Federal n.º 8.666/93. As demais cláusulas contratuais continuam inalteradas. Data de assinatura: 10/05/2022.

Juliana Passarin
Decreto n.º 1.179/2022.
Contratante

Secretaria Municipal de Saúde

PORTARIA GAB/SMS Nº 0212, DE 18 DE AGOSTO DE 2023.

“Designa servidor para acompanhamento da execução do objeto e atesto de Nota Fiscal”.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE** do município de Gurupi, Estado do Tocantins, nomeado pelo Decreto Municipal nº 933/2023, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade do cumprimento das disposições pertinentes constante no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, e respectivas atualizações;

CONSIDERANDO a realização do **Procedimento Administrativo nº 2023.009177**, na **Modalidade Compra Direta (Dispensa em Razão do Valor)** para **Aquisição de Materiais para Manutenção, Assistência e Suporte Geral das Unidades Básicas de Saúde;**

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor responsável para acompanhar a execução, fiscalizar o objeto e atestar as notas fiscais, em observação às disposições nas legislações pertinentes;

RESOLVE:

I - Designar a Servidora **Argemira Lustosa Ribeiro**, Coordenadora de Manutenção, para fiscalizar e acompanhar a execução do objeto e atestar as notas fiscais oriundas do **Processo Administrativo nº 2023.009177**, cujo objeto é **Aquisição de Materiais para Manutenção, Assistência e Suporte Geral das Unidades Básicas de Saúde**, sem prejuízo de suas funções normais e sem acréscimos em seus vencimentos.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2023.

III - Registre-se, Publique-se no Diário da Prefeitura Municipal de Gurupi e **Cumpra-se.**

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, aos 18 dias do mês de agosto de 2023.

Luana Nunes Garcia
Secretária Municipal de Saúde
Decreto Municipal nº 0933/2023

PORTARIA GAB/SMS Nº 0216, DE 18 DE AGOSTO DE

2023.

"Designa servidor para acompanhamento da execução do objeto e atesto de Nota Fiscal".

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE** do município de Gurupi, Estado do Tocantins, nomeado pelo Decreto Municipal nº 933/2023, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade do cumprimento das disposições pertinentes constante no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, e respectivas atualizações;

CONSIDERANDO a realização do **Procedimento Administrativo nº 2023.009638**, na Modalidade **Compra Direta** (Dispensa em Razão do Valor) para **Aquisição de Extintores de Incêndio e Recargas para o SAMU**;

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor responsável para acompanhar a execução, fiscalizar o objeto e atestar as notas fiscais, em observação às disposições nas legislações pertinentes;

RESOLVE:

I - Designar a Servidora **Cátia Fabrícia D. O. Lopes**, Agente Administrativo – SAMU, Matrícula 248675, para fiscalizar e acompanhar a execução do objeto e atestar as notas fiscais oriundas do **Processo Administrativo nº 2023.009638**, cujo objeto é **Aquisição de Extintores de Incêndio e Recargas para o SAMU**, sem prejuízo de suas funções normais e sem acréscimos em seus vencimentos.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de junho de 2023.

III- Registre-se, Publique-se no Diário da Prefeitura Municipal de Gurupi e **Cumpra-se.**

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, aos 18 dias do mês de agosto de 2023.

Luana Nunes Garcia
Secretária Municipal de Saúde
Decreto Municipal nº 0933/2023

PORTARIA GAB/SMS Nº 0217, DE 18 DE AGOSTO DE 2023.

"Designa servidor para acompanhamento da execução do objeto e atesto de Nota Fiscal".

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE** do município de Gurupi, Estado do Tocantins, nomeado pelo Decreto Municipal nº 933/2023, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade do cumprimento das disposições pertinentes constante no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, e respectivas atualizações;

CONSIDERANDO a realização do **Procedimento Administrativo nº 2023.009766**, na Modalidade **Compra Dire-**

ta (Dispensa em Razão do Valor) **para Aquisição de Materiais de Informática;**

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor responsável para acompanhar a execução, fiscalizar o objeto e atestar as notas fiscais, em observação às disposições nas legislações pertinentes;

RESOLVE:

I - Designar o Servidor **André Cordeiro Teles**, para fiscalizar e acompanhar a execução, do objeto e atestar as notas fiscais oriundas do **Processo Administrativo nº 2023.009766**, cujo objeto é **Aquisição de Materiais de Informática**, sem prejuízo de suas funções normais e sem acréscimos em seus vencimentos.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de agosto de 2023.

III - Registre-se, Publique-se no Diário da Prefeitura Municipal de Gurupi e **Cumpra-se.**

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, aos 18 dias do mês de agosto de 2023.

Luana Nunes Garcia
Secretária Municipal de Saúde
Decreto Municipal nº 0933/2023

